

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.413, DE 2001

Dispõe sobre a definição das diretrizes curriculares dos cursos de graduação

Autor: Deputado Cezar Schirmer

Relator: Deputado Mauro Fecury

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei objetiva definir e implementar as diretrizes curriculares para os diversos cursos superiores.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei 9.131, de 1995, introduziu no campo normativo o conceito de "Diretrizes Curriculares", em substituição aos antigos "Currículos Mínimos".

A intenção política subjacente a esta mudança está explicitada pelo parecer Nº 776/97 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece a "Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação".

A mudança efetiva na política educacional seria a de conceder maior flexibilidade às instituições de ensino superior no desenho dos conteúdos curriculares, observado, entretanto, um núcleo comum que confere a identidade aos diversos cursos de graduação e consiste no que se considera o aprendizado básico para o exercício das diferentes profissões de nível superior.

Este seria um avanço importante frente ao antigos "Currículos Mínimos", herança da centralização pedagógica e política do Estado Novo. Neste modelo, pouco restava à criatividade dos estabelecimentos de ensino para a formulação de currículos que respondessem à realidade local ou regional, ou ainda, a demandas específicas do mercado de trabalho.

As Diretrizes Curriculares, entretanto, conforme demonstra a justificação do projeto de lei, mais de três anos após o parecer do CNE, ainda não foram implementadas. Por este motivo os cursos de graduação estão desobrigados de oferecer aos seus estudantes um núcleo comum de disciplinas indispensáveis ao preparo profissional.

Assim, corre-se o risco de se ter o Provão, como o definidor dos conteúdos curriculares dos cursos de graduação brasileiros.

Se de um lado o projeto de lei assegura a flexibilidade implícita na idéia de "diretrizes curriculares", por outro, vem, efetivamente implementá-las.

Garante-se, desta forma, a qualidade do ensino e o direito dos estudantes de se transferirem entre os estabelecimentos educacionais, sem perderem muitos anos de estudo, devido à diversidade de currículos.

Para muitos historiadores, uma visão de mundo comum, aprendida nas universidades, foi fator determinante para a unidade nacional brasileira.

Este é outro efeito relevante decorrente de conteúdos programáticos comuns a todas as instituições de educação superior do País, a ser reafirmado pela implementação das "Diretrizes Curriculares".

Por esses motivos, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Mauro Fecury
Relator